



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.948 EM 05/05/2000
Mata
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 880/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA		
1.1.	RECEITAS CORRENTES		
	Receita Patrimonial	R\$. 5.000,00	
	Transferências Correntes	R\$. 70.000,00	R\$. 75.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL		
	Transferência de Capital	R\$. 180.000,00	R\$. 180.000,00
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 255.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

6000	FUNDO MUN. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM DO PARANA		R\$. 255.000,00
6001	Administração	R\$. 40.000,00	
6002	Serviços operacionais	R\$. 215.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 255.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50 (Cinquenta por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal